

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**88.2023**

**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO  
(Inciso IV, do art. 24,  
da Lei n.º 8.666\93)**

Dispensa de licitação tendo como finalidade a contratação emergencial de **UMA** vaga de acolhimento em lar para proteção integral, de uma infante e uma adolescente, conforme solicitação do conselho tutelar do Município de São Pedro de Alcântara a contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, na forma como autoriza o inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666\93, decorre, portanto, de atendimento ao mandamento mencionado e em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069\1990.



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88.113-250 torna público que realizará contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, na forma como autoriza o inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as considerações, condições e anexos que seguem:

Por força de decisão do Conselho Tutelar de São Pedro de Alcântara e orientação da Delegacia de Polícia de São Pedro de Alcântara, ficou estabelecido que o Município de São Pedro de Alcântara faça o acolhimento institucional de três crianças ou adolescentes que foram removidas do convívio familiar e necessitam de proteção integral em regime de acolhimento.

### 1. OBJETO

A Dispensa tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se **UMA vaga** à crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O presente caso enquadra-se na hipótese de licitação dispensável, na forma do Art. 24, inciso IV, que expressamente prevê que:

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Por meio do pedido de **Medida Protetiva de Urgência** com base na Lei 11.340/06, de 25 de julho de 2023, da Delegacia de Polícia de São Pedro de Alcântara, foi solicitada a contratação, necessária em razão do Município não possuir vagas suficientes no convênio firmado para a prestação de acolhimento.

#### 2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

O nexo entre a situação emergencial elencada na hipótese do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 com a presente contratação, decorre da caracterização de urgência para atendimento de



situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das crianças ou adolescentes vítimas de situações de risco e vulnerabilidade.

Neste caso, a imperatividade do atendimento aos infantes munícipes é latente, considerando que é dever do Estado garantir a segurança àqueles que estão tendo seus direitos violados.

Assim, configurada a necessidade de atendimento, e, com base nos princípios e garantias dispostos na Lei nº 8.069, de 13 julho 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação emergencial mostra-se latente.

Ademais, o Município está calçado na observância ao dever previsto no art. 3º, e no ar. 7º da Lei 8.069\1990, que expressamente determina que:

*“Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”*

Por todo exposto, identificada está a necessidade que justifica a contratação de casa de acolhimento em regime integral para assegurar às crianças em questão seus direitos primordiais.

## **2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara possui contato firmado com a instituição “NURREVI NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS”, onde a mesma se presta a manter em caráter de reserva e se necessário, acolhimento emergencial, duas vagas, porem na presente ocasião, foi solicitado três vagas e portanto esta licitação vem de encontro a suprir a necessidade municipal ao contratar mais uma vaga com a executante.

Ademais como o prazo para realizar o acolhimento está se esvaindo, vez que a situação é emergencial e não por se tratar de irmãos e mantê-los juntos é a orientação, optamos por celebrar o contrato com a instituição supracitada, priorizando o bem estar social dos menores envolvidos.

## **3. DO PREÇO E DO PRAZO DO CONTRATO**

O valor a ser pago é de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) mensais, por 1 (uma) vaga de acolhimento, que ocorrerão dentro do **prazo contratual** de 6 (seis) meses, conforme orçamento enviado pela instituição (em anexo).

### **3.1- PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR:**

a) CNPJ;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

3

- b)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- d)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- h)** Alvará de licença e funcionamento ou de Exercício da Atividade;
- i)** declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
- j)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Fica eleito o foro da Comarca de São José- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso IV, do art. 24.

São Pedro de Alcântara/SC, 26 de julho de 2023.

**LUCIANO JOSE KRETZER**  
*Prefeito Municipal em Exercício*